Resolução nº : 5158/2002
Protocolo nº : 360011/00
Origem : MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado : MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ e a FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

II – Determinar, ao município, a devolução do valor de R$ 4.419,82 (quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), ao Tesouro Geral do Estado, devidamente corrigido, nos termos da Instrução nº 089/02, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 5035/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA